Convênio que entre si celebram o **Banco Central do Brasil** e o **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA,** relativo às ações voltadas para a expansão qualitativa e ordenada do cooperativismo de crédito rural no Brasil, bem como para o aumento do intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

O **Banco Central do Brasil,** autarquia federal instituída pela Lei nº 4595, de 31.12.64, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BACEN,** neste ato representado por seu Presidente, Henrique de Campos Meirelles, e o **Ministério do Desenvolvimento Agrário,** doravante denominado **MDA,** neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, Miguel Soldatelli Rossetto, resolvem celebrar o presente Convênio, que observará as cláusulas seguintes.

1 - DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente Convênio:

I - o desenvolvimento de ações de cooperação técnica que visem a fortalecer e a fomentar o cooperativismo de crédito brasileiro, como forma de contribuição para a democratização e a descentralização dos serviços financeiros;

II - o aperfeiçoamento de mecanismos de divulgação e de interação com a sociedade, com vistas ao aperfeiçoamento dos modelos institucionais de atuação das cooperativas de crédito, mediante a realização de encontros, seminários e outros eventos da espécie;

III - a adoção de iniciativas que visem ao aprimoramento técnico e profissional das instituições integrantes do segmento das cooperativas de crédito.

Parágrafo único - Na medida em que os públicos atendidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário são os agricultores familiares e os assentados da reforma agrária, as ações deste convênio estarão restritas às organizações com atuação voltada para estes públicos.

2 - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MDA** e o **BACEN** disponibilizarão as suas infra-estruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Convênio.

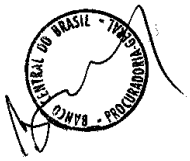

3 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente Convênio será coordenada por servidores indicados, respectivamente, pelo **BACEN** e pelo **MDA,** mediante ato administrativo específico, devendo ser indicados também, no mesmo ato, os respectivos suplentes.

CLÁUSULA QUARTA - Aos funcionários responsáveis pela execução do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada Convenente, compete:

I - disseminar, conduzir e aprovar previamente, nos respectivos Órgãos, as ações pertinentes;

II - decidir pela constituição de subcomissões temporárias com o objetivo de desenvolver trabalhos específicos relacionados com o funcionamento do Convênio e com outras ações que visem ao aprimoramento legal e operacional das entidades atuantes no segmento do cooperativismo de crédito;

II - sugerir alterações nas rotinas utilizadas para a efetiva implementação das ações decorrentes do presente Convênio;

III - desenvolver estudos relacionados ao setor cooperativista de crédito, de forma interativa com o setor, visando ao aprimoramento do marco regulatório e dos procedimentos dos Convenentes; e

IV - resolver as questões omissas e/ou fatos que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Os coordenadores do Convênio deverão definir o cronograma anual de reuniões, a fim de avaliar o desempenho da sua operacionalização, bem como a forma de divulgação de seus resultados.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - As dúvidas surgidas na execução do presente Convênio serão solucionadas por consenso no âmbito dos Convenentes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos servidores responsáveis pela administração deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Convenentes se obrigam a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante

aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando o BACEN responsável pela publicação do mencionado extrato.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas poderão ser alteradas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os Convenentes, assim como outras poderão ser inseridas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Convenentes proporcionarão, sempre que possível, condições de participação recíproca em programas de treinamento afetos ao objeto do presente convênio.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Brasília, 21 de setembro de 2004

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do
Desenvolvimento Agrário

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco Central do Brasil

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
CI:

2) Nome:
CPF:
CI: